



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia nas Eleições de 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da [Lei Complementar n. 75/93](#) e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 16 da [Lei Complementar n. 64/90](#), do art. 94 da [Lei n. 9.504/97](#) e do art. 6º da [Resolução TSE n. 23.547/17](#), a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015](#)), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 1º, 4º, 8º e 11 da [Portaria PGR n. 707, de 20/12/2006](#), a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016](#), c/c art. 1º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03/2016](#) e arts. 5º, § 1º e 6º, § 3º da [Portaria PR/RO n. 26/2017](#), a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Rondônia;

CONSIDERANDO, nos termos da [Resolução CSM PF n. 159, de 06/10/2015](#), as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da [Portaria PGR/MPF n. 270, de 23/04/2018](#), e

Ofício Circular n. 70/2018/SG, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

CONSIDERANDO a relação de feriados no Ministério Público da União prevista na [Portaria SG/MPU n. 02, de 03 de janeiro de 2018](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia no período entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, nos seguintes horários:

I –nos dias úteis, fora do expediente normal, das 7 (sete) às 9 (nove) horas e das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas;

II –nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas.

Art. 2º. O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na José Camacho, 3307, Bairro Embratel, CEP 76.820-886 – Porto Velho/RO, e-mailprero@mpf.mp.br.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Rondônia.

Art. 4º. A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará previamente ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Rondônia, inclusive para controle do acesso ao prédio.

§ 1º Nos dias úteis, fora do expediente normal, a equipe de apoio se restringirá aos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, em quantidade equivalente à demanda processual, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º Nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, a equipe de apoio funcionará com estrutura mínima de 1 (um) técnico de apoio de gabinete e 1 (um) técnico de segurança institucional e transporte, na Secretaria Jurídica Eleitoral, e 2 (dois) assessores, na Assessoria Jurídica Eleitoral, com possibilidade de ampliação em razão da demanda processual, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018](#), observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular nº 70/2018/SG.

Parágrafo único. Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º. A compensação do Procurador Regional Eleitoral será realizada nos termos da [Resolução CSM PF n. 159, de 06/10/2015](#) e/ou demais atos normativos pertinentes ao tema.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente portaria aos Exmos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Rondônia e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jul. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 31.](#)

Ministério Público Federal